

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Suprima-se, na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, o parágrafo único de seu art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, adequadamente prevê que as despesas do programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias para si aprovadas.

Trata-se, portanto, de dispositivo bastante em si mesmo, que já adéqua as receitas do programa e não faz ele depender de fonte incerta e extravagante. Contudo, seu parágrafo único traz ressalva que pode servir como interpretação para restringir o pleno usufruto do programa, o qual nada mais faz que assegurar o acesso à assistência social, nos termos constitucionais. Assim, nos parece que o parágrafo único do art. 20 traz indevida restrição a um direito constitucional do cidadão brasileiro.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21288.74005-94